

SEUIC
DG = 25.08.2010
DOU = 06.09.2010



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CONTRATO N° 44/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS
URBANAS NOS EDIFÍCIOS UTILIZADOS
PELA JUSTIÇA ELEITORAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA
ROLDÃO PAIVA DE MENESSES.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI N° 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n° 5.601, de 7 de abril de 2006, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ROLDÃO PAIVA DE MENESSES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.984.176/0001-89, estabelecida na Av. Liberdade, n° 1516, Bairro São Bento, Bayeux – PB, CEP: 58.305-000, Fone: (83) 3232-1972/8757/7851, e-mail: detservsaudambiental@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Roldão Paiva de Meneses, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 343.475.344-34, aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, sob a forma de execução indireta, conforme os preceitos da Lei n° 8.666/93, bem como nos termos do Procedimento Licitatório n° 37/2010 – PREGÃO (Processo 172/2010 –COAAD, SADP n° 17.165/2010), e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NOS EDIFÍCIOS UTILIZADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL** sediados nos locais indicados no Item 3 do Termo de Referência, anexo do Edital do Procedimento Licitatório n° 37/2010 que deu origem a este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar serviço de controle de pragas urbanas e vetores que são, respectivamente, animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos e, artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microorganismos – conforme definições constantes dos itens “VIII” e “XII”, do art. 4º, da Res. – RDC n° 52, de 22/10/2009 – nas instalações dos prédios de Teresina/PI, bem como, nos prédios onde funcionam os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser observado na utilização de químicos:

- a) somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;
- b) todos os procedimentos de preparo das soluções, a técnica de aplicações, a utilização e manutenção de equipamento deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);
- c) Os produtos químicos deverá possuir boa qualidade, ser de forte ação e longo poder residual, apresentando, ainda, pouco odor, além de não manchar e/ou corroer móveis, paredes, divisórias e outros bens da contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão feitos barreiras químicas e tratamentos dos focos localizados pelos técnicos da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço de aplicação de produtos químicos deverá ser executado quadrimensalmente, mediante prévia e expressa comunicação aos fiscais do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância de R\$ 4.605,99 (quatro mil seiscentos e cinco reais e noventa e nove centavos) por cada aplicação quadrimensal, totalizando a quantia anual de R\$ 13.817,99 (treze mil oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura com os atestados de prestação dos serviços de cada Fiscal do Contrato, para liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, mediante Ordem Bancária, creditada em conta corrente da contratada, até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento pela Comissão Fiscalizadora do contrato, dos documentos protocolizados no Protocolo Geral do Contratante, e devidamente atestada pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da fiscalização do contrato, forem verificados que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

sf

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e não poderão ser reajustados no primeiro ano do contrato, podendo ser revistos nos casos legalmente permitidos e mediante requerimento escrito do contratado, devidamente fundamentado, e autorização expressa da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de reajustamento, caso haja prorrogação, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional e será efetuada pelos respectivos titulares ou, na sua ausência, por seus substitutos, conforme a seguir especificado:

- a) Titular da SEAPT - Seção de Administração Predial e Transporte, referente ao Edifício-Sede e Prédio Anexo do TRE/PI;
- b) Titular de cada Cartório do Fórum Eleitoral da Capital;
- c) Titular do Cartório da 63ª Zona Eleitoral;
- d) Titulares dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado;
- e) Titular da Seção de Amoxarifado e Patrimônio do TRE/PI, referente ao depósito de material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) A Designar número de aplicadores compatíveis com a área a ser tratada, com vista a realizar uma perfeita execução do serviço;
- b) A Responsabilizar-se por todos os atos de seus funcionários;
- c) Apresentar seus empregados uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para o trabalho (EPI), orientando-lhes ainda, acerca de sua correta utilização, providenciando inclusive, a pedido do Contratante, a substituição daqueles que não atendam, quando da execução dos serviços, as disposições estabelecidas contratualmente;
- d) Fazer inspeção, quando solicitado pelo Contratante, em locais submetidos a descupinização, emitindo relatório acerca da situação do Prédio;
- e) Expedir a cada aplicação CERTIFICADO DE GARANTIA, devendo constar neste, os produtos químicos utilizados na execução dos serviços e o prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses;
- f) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o TRE/PI por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios e máquinas ou a terceiros, praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus;



- g) Comunicar aos Fiscais do Contrato, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, quando fará as aplicações seguintes;
- h) Responder por todos os ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, decorrentes da execução do contrato a ser firmado;
- i) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seu ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Priorizar o atendimento aos serviços deste Tribunal, quando solicitado;
- k) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no ato da contratação;
- l) Utilizar na pulverização materiais que:
- sejam de boa qualidade, de forte ação e longo poder residual;
 - apresentem pouco odor;
 - não manchem móveis, paredes, divisórias e outros bens da contratante;
 - não sejam corrosivos;
 - estejam de acordo com as disposições da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- m) Proceder às suas expensas, se for o caso, ao registro do contrato no Conselho Regional competente;
- n) Fazer monitoramento inicial (a fim de avaliar o grau de infestação) e final (a fim de confirmar o resultado obtido);
- o) Fornecer ao contratante comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- nome do cliente;
 - endereço do imóvel;
 - praga(s) alvo;
 - data de execução dos serviços;
 - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - orientações pertinentes ao serviço executado;
 - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- p) Providenciar a atestação da prestação dos serviços de cada aplicação ou de eventuais reforços, dos respectivos fiscais do contrato, devendo tais documentos integrar a Nota Fiscal para pagamento.
- 

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela contratada;
- c) Comunicar à contratada as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;
- d) Fazer o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, garantida prévia defesa em processo administrativo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada(que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuênciá prévia do órgão Contratante, mesmo nos casos de cisão, fusão ou incorporação de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMESSA DA CÓPIA

Incumbirá ao CONTRATANTE através do Setor de Compras, Licitações e Contratos remeter ao Setor responsável pela fiscalização do contrato, cópia deste instrumento contratual, depois de devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá as disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos do Procedimento Licitatório nº 37/2010- Pregão Eletrônico, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta de preços datada de 23/08/2010, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

O presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias, sendo assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

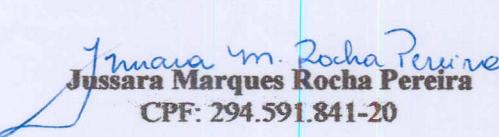

ROLDÃO PAIVA DE MENESSES
Roldão Paiva de Meneses

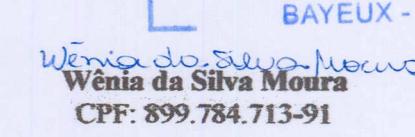
CNPJ 10.984.176/0001-81

DET - SERV

ROLDÃO PAIVA DE MENES
Av. Liberdade, nº 1516 - São Bento
CEP 58305-000 - Fone: 3232-1000
BAYEUX - PB

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91